



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025, 20 DE MAIO DE 2025

“Julgamento das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2022.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA/RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em especial o art. 25, inciso e a alínea “g” do artigo 44 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que na sessão plenária ordinária realizada no dia 19 (dezenove) de maio de 2025 o plenário composto pelo seguinte quórum: Alvaro da Silva Brandão, Cristina Aparecida da Rosa, Leo Mota, Marcos Roberto de Souza, Nelson de Quadros Costa, Paulo Delcio de Souza, Pedro Norberto dos Santos, Sérgio Cenci Sobrinho e Tiago de Azevedo Lounai, aprovou por unanimidade e fica promulgado o presente Decreto:

DECRETA

Art. 1º - Prevalece o Parecer Prévio nº 22.977 do Tribunal de Contas, constante no Processo nº 000377-02,00/22-7, ficando aprovadas as Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova/RS, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito Amarildo Luis da Silva e do Vice-Prefeito Pedro Dornelles.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Vilanova, em 20 de maio de 2025.

ALVARO DA SILVA BRANDÃO
Presidente

Registre-se e publique-se:

~~Cartão que, nesta data, anexa cópia do presente no quadro de publicações para ser arquivado em esta Câmara, observando a publicação de todo legal.~~

Fazenda Vilanova, 20 de maio de 2025

Emilly

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: CM DE FAZENDA VILANOVA
Enviado em: 06/06/2025 11:25
Tipo da entrega: INTERNET
Tipo de protocolo: Julgamento das Contas pelo Legislativo
Interessado: Álvaro da Silva Brandão (689.776.890-15)
Nr. do Protocolo: 715473

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
-	-	-	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	06/06/2025 11:25
Protocolo enviado por DANIELA ADRIANA FELIS.	06/06/2025 11:25
Peça nº 6690365 assinada por DANIELA ADRIANA FELIS (Álvaro da Silva Brandão)	06/06/2025 11:25
Peça Documentação remetida pela origem (6690365) anexada por DANIELA ADRIANA FELIS	06/06/2025 11:24
e-Protocolo acessado pela primeira vez por DANIELA ADRIANA FELIS	06/06/2025 11:19
Protocolo criado por DANIELA ADRIANA FELIS.	06/06/2025 11:19

Prezado Senhor,
O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.
Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.



ATA 19/2025: 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025

Ao decimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, na sede do Poder Legislativo de Fazenda Vilanova, foi realizada a decima nona sessão plenária, de caráter ordinário do ano. Estando presentes os seguintes vereadores: Álvaro da Silva Brandão, Cristina Aparecida da Rosa, Leo Mota, Marcos Roberto de Souza, Nelson de Quadros Costa, Paulo Delcio de Souza, Pedro Norberto dos Santos, Sérgio Cenci Sobrinho e Vanice Inez Drebes. Havendo quórum regimental o Presidente invocou a proteção de Deus e declarou aberta a sessão; e em atendimento ao artigo nº 99 do Regimento Interno, solicitou ao secretário que realizasse a leitura do versículo bíblico "Ora, a fé é o firme fundamento das coisas que se esperam, e a prova das coisas que não se veem" (Hebreus 11:1). **VOTAÇÃO DA ATA:** Ata nº 018/2025, foi aprovada por todos. **CORRESPONDÊNCIAS:** Convite - EMEI Fazendinha. **LIVRE:** Não temos. **PEDIDO DE INFORMAÇÃO:** Não houve. **INDICAÇÕES:** Não temos. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não houve. **ORDEM DO DIA (Projetos em votação):** Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, que "Dispõe sobre o julgamento das contas de Governo de Fazenda Vilanova/RS do exercício de 2022". (Aprovado). **PROJETOS EM COMISSÃO:** Não temos. **PRONUNCIAMENTOS PESSOAIS:** A) Vereador Paulo Delcio cumprimentou a todos e falou a respeito de um pedido de alargamento na estrada Juliana/Boa Vista que recebeu de um morador, disse que na próxima semana irá fazer uma indicação no nome de todos os vereadores para que as medidas sejam tomadas. **ESPAÇO DE LIDERANÇAS:** A) Vereador Paulo Delcio Ressaltou o convite sobre o baile dia 31/05 e parabenizou o evento de gravação do grupo Trio Canarinhos e em nome de todos os vereadores mais uma vez parabenizou fazendo o pedido que se possível houvesse um evento do trio em Fazenda Vilanova. B) Vereador Marcos Roberto fez os cumprimentos e convidou a todos para o baile na Conceição que será no dia 31/05 e também para o Café Colonial da escola Fazendinha que será no dia 23/05 no CTG Pousada dos Tropeiros. Parabenizou o Trio Canarinhos por o evento do último sábado e agradeceu as envolvidos da final dos jogos dos Veteranos na última sexta feira. Comunicou que ainda está em contato com o Deputado Estadual para conseguir e o projeto do parque municipal. **PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE:** Com a palavra, o presidente Álvaro fez seus cumprimentos aos colegas e ao público presente e convidou a todos para o Baile na Conceição no dia 31/05 e também para o Café Colonial da Escola Fazendinha. Parabenizou o Darlei pela gravação do seu clipe no último sábado e também deu seu apoio a ideia do vereador Paulo Delcio para o trio Canarinhos realizar um evento em Fazenda Vilanova. Comunicou a Administração Municipal de que se for preciso e possível tentarão repassar mais dinheiro. Nada mais havendo tratar, o presidente invocou a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão que foi de caráter ordinário e convocou a todos para a próxima sessão a ser realizada no dia 26 de maio de 2025, segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos. Esgotada a pauta e encerrada a reunião, lavra-se a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo presidente e demais vereadores da Casa.

Fazenda Vilanova/RS, 21 de maio de 2025.

**CÂMARA DE
VEREADORES**
FAZENDA VILANOVA/RS



ALVARO DA SILVA BRANDÃO
Presidente

MARCOS ROBERTO DE SOUZA
Vice-Presidente

LEO MOTA
1º Secretário

NELSON DE QUADROS COSTA
2º Secretário

CRISTINA APARECIDA DA ROSA
Vereadora

PAULO DELCIO DE SOUZA
Vereador

PEDRO NORBERTO DOS SANTOS
Vereador

SÉRGIO CENCI SOBRINHO
Vereador

VANICE INEZ DREBES
Vereadora



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025, 09 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo de Fazenda Vilanova/RS do exercício de 2022”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAZENDA VILANOVA/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado as Contas de Governo, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito Amarildo Luis da Silva e vice-prefeito Pedro Dornelles.

Parágrafo Único - As contas de que trata este Artigo, são as constantes do Processo nº 00377-02.00/22-7, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Art. 2º - As contas tiveram o Parecer, sob nº 22.977 Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do(s) Senhor(es) Amarildo Luis da Silva, Administradores do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova, no exercício de 2022.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Vilanova, em 09 de maio de 2025.

Pedro Norberto dos Santos
Presidente

Marcos Roberto de Souza
Relator

Vanice Inez Drebes
Membro

Registre-se e publique-se:

Cartão
Certifico que, nesta data, efetuei cópia do processo no quadro de publicações das atas administrativas desta Câmara, objetivando a publicação do texto legal.

Fazenda Vilanova, 09 de maio de 2025

APROVADO

Data: 19/05/2025

Responsável Técnico

PARECER JURÍDICO

PARECER N° 050-A/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: Dispõe sobre o julgamento das Contas de Governo de Fazenda Vilanova/RS do exercício de 2022.

RELATÓRIO e CONCLUSÃO

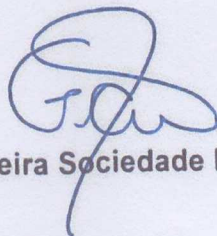
O presente parecer tem por objetivo análise das Contas de Governo, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Prefeito Amarildo Luís da Silva e do Vice Prefeito Pedro Dornelles.

Com base no Relatório de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Processo n.º 00377-02.00/22-7), observada a legislação aplicável à matéria, notadamente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), a Lei Federal n.º 4.320/1964 e a Resolução TCE-RS n.º 1.142/2021, a Corte de Contas emitiu Parecer prévio, sob o n.º 22.977, **Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas** dos Administradores do Poder Executivo Municipal de Fazenda Vilanova, exercício 2022.

O processo de contas tramitou regularmente na Câmara Municipal de Vereadores, cumprindo todas as determinações legais e regimentais.

Considerando o relatório e parecer prévio apresentado pelo TCE-RS, cumpridas as determinações legais e regimentais estabelecidas na legislação específica, esta assessoria jurídica opina **pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Amarildo Luís da Silva e do Vice Prefeito Pedro Dornelles, referente ao exercício financeiro de 2022.**

Fazenda Vilanova, 09 de maio de 2025.



Gabriel de Oliveira Sociedade Individual de Advocacia



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
Ao Processo 00377-0200/22-7

Exmo. Sr. Presidente:

Ao nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os vereadores que integram esta comissão, em conformidade ao artigo 180 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido fixada no mural desta Câmara e distribuída via aplicativo de mensagem instantânea whatsapp a todos os vereadores cópias deste processo, o qual permaneceu por 60 dias aguardando manifestação dos mesmos. Ressalta-se que o Prefeito Municipal foi notificado através do Ofício 018/2025, acerca do recebimento deste parecer prévio, para que querendo apresentasse sua manifestação. Não havendo manifestações e terminados os atos a que se refere o artigo 180 aqui mencionado, esta comissão tendo analisado o Processo 00377-0200/22-7 que “trata das contas anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova em 2022”, emite parecer favorável à sua aprovação e apresenta projeto de decreto legislativo acolhendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Fazenda Vilanova/RS, 09 de maio de 2025.

Pedro Norberto dos Santos
Presidente

Nelson de Quadros Costa
Relator

Sérgio Cenci Sobrinho
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL



Fazenda Vilanova 06 de Março de 2025

Emulynb

Processo
00377-0200/22-7

PROCESSO Nº: 000377-0200/22-7
MATÉRIA: CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2022
ÓRGÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA
INTERESSADOS: AMARILDO LUIS DA SILVA (PREFEITO)
PEDRO ANTONIO DORNELLES (VICE-PREFEITO)
SESSÃO: SEGUNDA CÂMARA – 04-09-2024
RELATORA: ANA CRISTINA MORAES

Página da
peça
1

Peça
6010977

Contas Anuais. Despesas com terceirização não computadas como despesa com pessoal. Evolução do resultado atuarial. Desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Esclarecimentos complementares.

Parecer favorável com ressalvas. Recomendação. Ciência à Unidade Central de Controle Interno. Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

De forma direta, o processo envolve os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 8 (promover o trabalho decente para todas e todos) e 16 (eficácia e responsabilidade da instituição) da Agenda 2030 da ONU¹.

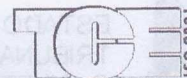


Trata-se do Processo de **Contas Anuais** do Senhor Amarildo Luis da Silva (Prefeito Municipal) e do Senhor Pedro Antonio Dornelles (Vice-Prefeito),

¹ Em conformidade com a Meta 9 do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2020, é necessária a integração da Agenda 2030 nas ações voltadas ao cumprimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Portanto, como as decisões deste Tribunal de Contas são judicialiformes e envolvem diretamente a construção e a execução de políticas públicas, a relação com os ODS e a exposição dos símbolos identitários das matérias analisadas sinalizam o que merece atenção pela administração pública a partir da análise do presente expediente de contas. Mais informações: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIV-ENPJ.pdf>.

C:\tmp\25111724791582337993

DOCUMENTO
PUBLICO



6.4.1 Evolução do resultado atuarial – desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Após a análise dos esclarecimentos, o Conselheiro-Relator determinou a intimação (peça 5309525) do Gestor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar novos esclarecimentos acerca do Relatório de Auditoria, tendo em vista a ausência de matéria esclarecedora na defesa que já havia sido apresentada.

Todavia, o Gestor, novamente, apresentou os seus esclarecimentos de forma intempestiva e o Relator os recebeu, determinando a juntada ao processo (peça 5437066).

O representante do Ministério Público de Contas (MPC), Procurador Geraldo Costa Da Camino, mediante o Parecer nº 1977/2024 (peça 5731138), manifestou-se, conclusivamente, pela imposição de **multa** ao Sr. Amarildo Luis da Silva, com base no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) combinado com os artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE; emissão de **parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. Amarildo Luis da Silva (Prefeito), com fundamento no art. 75, inciso II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021; emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do Sr. Pedro Antonio Domelles (Vice-Prefeito), com fundamento no art. 75, inciso I, do RITCE; **recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos; bem como, **verificação**, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido e **ciência** à Unidade Central de Controle Interno. Relativamente à juntada *a posteriori* dos documentos por parte do Gestor, o Douto Agente Ministerial **ratificou** o parecer.

E, em 04/09/2024, assumi a relatoria do presente processo em virtude do exercício da titularidade no Gabinete.



O Serviço de Instrução Municipal II (SIM-II) começou a sua análise ressaltando que os contratos objeto do apontamento diziam respeito à prestação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde do Município, cujos gastos se configuravam como despesas com a substituição de servidores públicos. Logo, deveriam ser computadas no montante das despesas com pessoal para o atendimento dos limites estabelecidos na LRF, conforme a Decisão nº TP-0315/2022, do Processo nº 004768-0200/15-7, como destacado a seguir (peça 5469753, p. 2-3):

– Pedido de Orientação Técnica. Despesas de pessoal para fins de verificação dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Serviços públicos de saúde. Esfera de complementariedade. Consórcios Públicos. Organizações Sociais – OS. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. Agentes Comunitários de Saúde. SAMU. Despesa com pessoal do ente Municipal. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

(...)

O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo a proposta de voto elaborada pela Conselheira-Substituta Heloisa Tripoli Goulart Piccinini, Relatora, por seus jurídicos fundamentos, em relação ao exame da matéria tratada no presente feito por esta Corte de Contas, decide adotar como Orientação Técnica as seguintes conclusões:

a) no caso da Atenção Básica, por ser de competência finalística dos municípios, os valores que remuneram pessoal deverão ser incluídos nos cálculos dos artigos 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, independentemente de existir o quantitativo mínimo de pessoal indicado nas normas de regência e de o caso concreto admitir a complementariedade;

(...)

c) no caso de terceirização de mão de obra que se refira à substituição de servidores públicos (§ 1º do artigo 18 da LRF), independentemente da licitude da contratação, os valores dos contratos deverão ser considerados para fins de Despesas com Pessoal do órgão, para fins de apuração dos limites previstos no artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

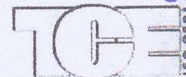
Em seguimento, após a intimação do Conselheiro-Relator para que o Gestor juntasse os novos esclarecimentos acerca do Relatório de Auditoria, o Sr. Amarildo Luis da Silva determinou aos setores competentes que computassem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE DO CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Cartório que, nos dias, em que o processo
no quadro de publicações das atas
administrativas desta Câmara, objetivando a
publicação de todo legal.

Fazenda Vilanova, 6 de março de 2023



Página
1103

Processo
00377-0200/22-7

Página da
peça
1

Peça
6010977

DOCUMENTO
PÚBLICO

PROCESSO Nº:	000377-0200/22-7
MATÉRIA:	CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO 2022
ÓRGÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA
INTERESSADOS:	AMARILDO LUIS DA SILVA (PREFEITO) PEDRO ANTONIO DORNELLES (VICE-PREFEITO)
SESSÃO:	SEGUNDA CÂMARA – 04-09-2024
RELATORA:	ANA CRISTINA MORAES

Contas Anuais. Despesas com terceirização não computadas como despesa com pessoal. Evolução do resultado atuarial. Desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Esclarecimentos complementares.

Parecer favorável com ressalvas. Recomendação. Ciência à Unidade Central de Controle Interno. Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

De forma direta, o processo envolve os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 8 (promover o trabalho decente para todas e todos) e 16 (eficácia e responsabilidade da instituição) da Agenda 2030 da ONU¹.



Trata-se do Processo de **Contas Anuais** do Senhor Amarildo Luis da Silva (Prefeito Municipal) e do Senhor Pedro Antonio Dornelles (Vice-Prefeito),

¹ Em conformidade com a Meta 9 do XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2020, é necessária a integração da Agenda 2030 nas ações voltadas ao cumprimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Portanto, como as decisões deste Tribunal de Contas são judicialiformes e envolvem diretamente a construção e a execução de políticas públicas, a relação com os ODS e a exposição dos símbolos identitários das matérias analisadas sinalizam o que merece atenção pela administração pública a partir da análise do presente expediente de contas. Mais informações: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/01/Metas-Nacionais-aprovadas-no-XIV-ENPJ.pdf>.

C:\tmp\25111724791582337993



administradores responsáveis pelo Executivo Municipal de Fazenda Vilanova no exercício de 2022.

O Serviço Regional de Auditoria de Santa Cruz do Sul (SRSCS), em seu Relatório de Contas Anuais do exercício de 2022 (peça 5293375), concluiu pela existência de inconformidades passíveis de serem esclarecidas.

O Gestor, devidamente intimado (peças 5309462, 5309525 e 5339725), apresentou intempestivamente os esclarecimentos e a documentação comprobatória (peça 5416316, 5416318 e 5416312), os quais, em observância aos direitos e garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa; assim como, em atendimento ao princípio da verdade material, foram recebidos pelo Relator, que determinou a juntada ao processo (peça 5437066).

Na sua análise de esclarecimentos da peça 5469753, o Serviço de Instrução Municipal II (SIM-II) registrou que:

a) não foi identificada irregularidade de responsabilidade do Senhor Pedro Antônio Dornelles (Vice-Prefeito Municipal), não intimado a prestar esclarecimentos no presente processo;

b) não existem processos de Tomadas de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais, Denúncias, Tutelas de Urgência, Representações, Representações do MPC e Processos de Contas Especiais em andamento de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame;

c) opinava pela manutenção das duas inconformidades apontadas, quais sejam:

5.3.2 Despesas com terceirização não computadas como despesa com pessoal; e



6.4.1 Evolução do resultado atuarial – desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Após a análise dos esclarecimentos, o Conselheiro-Relator determinou a intimação (peça 5309525) do Gestor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar novos esclarecimentos acerca do Relatório de Auditoria, tendo em vista a ausência de matéria esclarecedora na defesa que já havia sido apresentada.

Todavia, o Gestor, novamente, apresentou os seus esclarecimentos de forma intempestiva e o Relator os recebeu, determinando a juntada ao processo (peça 5437066).

O representante do Ministério Público de Contas (MPC), Procurador Geraldo Costa Da Camino, mediante o Parecer nº 1977/2024 (peça 5731138), manifestou-se, conclusivamente, pela imposição de **multa** ao Sr. Amarildo Luis da Silva, com base no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) combinado com os artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE; emissão de **parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. Amarildo Luis da Silva (Prefeito), com fundamento no art. 75, inciso II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021; emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do Sr. Pedro Antonio Dornelles (Vice-Prefeito), com fundamento no art. 75, inciso I, do RITCE; **recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos; bem como, **verificação**, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido e **ciência** à Unidade Central de Controle Interno. Relativamente à juntada *a posteriori* dos documentos por parte do Gestor, o Douto Agente Ministerial **ratificou** o parecer.

E, em 04/09/2024, assumi a relatoria do presente processo em virtude do exercício da titularidade no Gabinete.

C:\tmp\25111724791582337993



É o relatório, passo ao voto.

No que se refere ao item 5.3.2 – despesas com terceirização não computadas como despesa com pessoal –, a Equipe de Auditoria relatou que a Auditada vem contabilizando equivocadamente as despesas referentes à substituição de servidores públicos, à conta da rubrica 3.3.90.39.50 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais, quando o correto seria a utilização da rubrica 3.3.90.34.01 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização/Substituição de Mão de Obra (artigo 18, § 1º, da LC nº 101/200).

Seguiu o relato informando que, “[n]o exercício de 2022, a despesa com pessoal foi de R\$ 11.441.395,97, representando 38,17% da Receita Corrente Líquida (R\$ 29.973.079,24) (peça 4854792). E, se contabilizadas as despesas anteriormente descritas na rubrica correta (R\$ 1.061.196,98), as despesas com pessoal representariam 41,71% da Receita Corrente Líquida” (peça 5293375, p. 30).

O Gestor se reportou aos esclarecimentos constantes na documentação anexada, na qual o contador manifestou-se no sentido de que havia o entendimento, no Município, de que as contratações elencadas pela auditoria caracterizariam serviços de terceiros prestados por pessoa jurídica e não substituição de mão de obra. Informou, contudo, que, seguindo o critério adotado no relatório, seria encaminhado um projeto de lei ao Poder Legislativo, objetivando a abertura de crédito especial na rubrica “outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização/substituição de mão de obra”, sendo que a administração passaria a fazer o registro dos contratos apontados na referida classificação. Também, foram anexadas as portarias de nomeação de servidores da área da saúde (peça 5416312).

C:\tmp\25111724791582337993



6.4.1 Evolução do resultado atuarial – desatendimento de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Após a análise dos esclarecimentos, o Conselheiro-Relator determinou a intimação (peça 5309525) do Gestor para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar novos esclarecimentos acerca do Relatório de Auditoria, tendo em vista a ausência de matéria esclarecedora na defesa que já havia sido apresentada.

Todavia, o Gestor, novamente, apresentou os seus esclarecimentos de forma intempestiva e o Relator os recebeu, determinando a juntada ao processo (peça 5437066).

O representante do Ministério Público de Contas (MPC), Procurador Geraldo Costa Da Camino, mediante o Parecer nº 1977/2024 (peça 5731138), manifestou-se, conclusivamente, pela imposição de **multa** ao Sr. Amarildo Luis da Silva, com base no art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB) combinado com os artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e 135 do RITCE; emissão de **parecer favorável com ressalvas** à aprovação das contas do Sr. Amarildo Luis da Silva (Prefeito), com fundamento no art. 75, inciso II, do RITCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS nº 1.142/2021; emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas do Sr. Pedro Antonio Dornelles (Vice-Prefeito), com fundamento no art. 75, inciso I, do RITCE; **recomendação** ao atual Administrador para que evite a reincidência dos apontes criticados nos autos; bem como, **verificação**, em futura auditoria, das medidas implementadas em tal sentido e **ciência** à Unidade Central de Controle Interno. Relativamente à juntada *a posteriori* dos documentos por parte do Gestor, o Douto Agente Ministerial **ratificou** o parecer.

E, em 04/09/2024, assumi a relatoria do presente processo em virtude do exercício da titularidade no Gabinete.

C:\tmp\25111724791582337993

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000377-0200/22-7 - Matéria - Contas Anuais

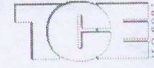
- Órgão: PM DE FAZENDA VILANOVA
- Gabinete: Alexandre Postal
- Peça(s):
 - nº 6117766 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 06/03/2025
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
 - Destinatário: **Chirlei Aline Weizenmann** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 131817/462047)

Observações:

(...) "d.1) ciente a Unidade de Controle Interno do teor desta Decisão" (...)

Porto Alegre, 06 de Março de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS



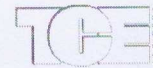
PARECER n. 22.977

Processo n. 000377-02.00/22-7

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Fazenda Vila Nova**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Amarildo Luis da Silva** – Parecer Favorável com Ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Pedro Antonio Dornelles** – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 04 de setembro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000377-02.00/22-7**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Fazenda Vila Nova**, Senhores **Amarildo Luis da Silva** e **Pedro Antonio Dornelles**, referente ao exercício de **2022**;



Continuação do Parecer n. 22.977

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
04 de setembro de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANA MORAES

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA / RS
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício Nº 09/2025 - UCCI

Fazenda Vilanova, 10 de março de 2025.

Ao Senhor
Álvaro da Silva Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Vilanova - RS

Assunto: Comunicação Eletrônica e-TCERS. Disponibilização do Parecer Prévio. Contas Anuais 2022.

Prezado

Comunicamos que foi enviada, por meio do Sistema e-TCERS, Comunicação Eletrônica (e-Com) que versa sobre a disponibilização do Parecer Prévio das Contas Anuais do ano de 2022 da Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova (**Processo 000377-0200/22-Z**)


A comunicação deve ser acessada pelo Sistema e-TCERS (Processo Eletrônico), disponível no Portal do TCE-RS (<https://www.tce.rs.gov.br/>).

Conforme constante na Certidão de Envio da Comunicação, a íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo. Importante ressaltar que o prazo para julgamento está estabelecido nas normas locais, bem como há também o prazo de até 30 dias para encaminhar ao TCERS cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, conforme prevê a Resolução nº 1028/2015, art. 72: "A Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito

Municipal". Caso o referido Processo já tenha sido julgado pela Câmara de Vereadores, o resultado da votação (Decreto Legislativo) deverá igualmente ser encaminhado.

A UCCI solicita ser comunicada sobre a data de julgamento do referido processo, bem quando do envio da cópia da decisão ao TCE.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **CHIRLEI ALINE WEIZENMANN**
Data: 10/03/2025 11:09:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHIRLEI ALINE WEIZENMANN
Auditora de Controle Interno
Matrícula 1076
CRC/RS 089298/O-6

ALVARO DA SILVA
BRANDAO:68977689015
Assinado de forma digital por ALVARO DA SILVA
BRANDAO:68977689015
Dados: 2025.03.10 14:30:21 -03'00'



Relatora: Conselheira-Substituta Ana Moraes, em Substituição ao Conselheiro Alexandre Postal

**Processo n. 000377-02.00/22-7 –
Decisão n. 2C-0872/2024**

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Fazenda Vila Nova** no exercício de **2022**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020 e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) emitir Parecer sob o n. 22.977, Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais do Senhor Amarelto Luis da Silva, Administrador do Executivo Municipal de Fazenda Vila Nova no exercício de 2022, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Resolução n. 1.028/2015 (RITCE) e no artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021;

b) emitir Parecer sob o n. 22.977, Favorável à aprovação das contas do Senhor Pedro Antonio Dornelles, Administrador do Executivo Municipal de Fazenda Vila Nova no exercício de 2022, com fundamento no artigo 75, inciso I, da Resolução n. 1.028/2015 (RITCE);

c) recomendar à Origem que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das inconformidades apontadas, especialmente no que diz respeito à falha identificada no item 6.4.1 do Relatório de Contas Anuais;



Procedência: SEADE – SECALC

Destinatário: SEADE – SEARQ

Processo/Expediente nº 000377-0200/22-7

Contas Anuais Exercício: 2022

Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

A decisão da Segunda Câmara, em Sessão de 04/09/2024, transitou em julgado em 06/03/2025 e todas as alíneas foram cumpridas (peça 6117766).

Emitido Parecer, sob o nº 22977 Favorável à aprovação das Contas do Senhor Pedro Antonio Dornelles e Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas do Senhor Amarildo Luis da Silva, Administradores do Executivo Municipal de Fazenda Vilanova, no exercício de 2022 (peça 6210250).

O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento.

Conforme previsto no artigo 72 do Regimento Interno do TCE-RS, “a Câmara de Vereadores remeterá ao Tribunal, no prazo de até 30 (trinta) dias após o julgamento, para ciência, cópia da decisão sobre as contas anuais do Prefeito Municipal”.

ORIENTAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO

A íntegra do expediente deve ser examinada para posterior julgamento por parte do Poder Legislativo competente, nos termos do artigo 31, §2º, da Constituição Federal, podendo ser acessada no Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), mediante utilização de **senha pessoal**, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia **Para o Fiscalizado** → [Consulta Processual e Geração de Guias](#).

O envio do julgamento pelo Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS (www.tce.rs.gov.br), na guia **Para o Fiscalizado** > [Processo Eletrônico](#) > Acesso ao Sistema, com criação de um **e-protocolo avulso** do tipo “**Julgamento das Contas pelo Legislativo**”.

Em caso de dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

SEADE – SECALC, em 06 de março de 2025.

JOICE ALEXANDRA CARDOSO DE FARIAS,
Oficial de Controle Externo

CLEBER JOSÉ NASCIMENTO
Coordenador SECAL

AD-95.2.1